



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0326

MACAPÁ, 02 DE MAIO DE 1990 – 4ª - FEIRA

Governador Interino do Estado do Amapá
DOLY MENDES BOUCINHA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TAVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. NILSON MONTORIL DE ARAÚJO

Procurador Geral do Estado
Dr. EDMUNDO DE SOUZA MOURA

Secretário de Estado da Fazenda
Prof. BENEDITO DA SILVA PISCANÇO

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO

Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
Dr. ZILDEMAR JOSÉ PINHEIRO DA COSTA

Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte
Prof. FRANCISCO QUINTELA DO CARMO

Secretário de Estado da Saúde
Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretária de Estado do Trabalho e da Promoção Social
Dr.ª VALDETE ISACKSON JUCÁ DOS SANTOS

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Dr. LUIZ DA CONCEIÇÃO PEREIRA GÔES DA COSTA

Secretário de Estado do Interior e do Desenvolvimento Municipal
Dr. JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0617 DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Art. 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, conforme teor do Ofício nº 2550/90-GAB/SEEC,

CONSIDERANDO a classificação das Unidades Escolares por Tipologia bem como os Cargos de Direção criados pelo Decreto (N) 0012 de 12 de março de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear FRANCISCA BORGES DE VILHENA, para exercer o cargo de Assistente de Secretária, da Escola Integrada de Macapá, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte do Governo do Estado do Amapá, Código DAI-201.3, a partir de 12 de março de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap., em 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0618 DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Art. 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, conforme teor do Ofício nº 2550/90-GAB/SEEC,

CONSIDERANDO a classificação das Unidades Escolares por Tipologia bem como os Cargos de Direção criados pelo Decreto (N) 0012 de 12 de março de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear MARIA DILMA DE OLIVEIRA DIAS, para exercer o cargo de Secretária, da EPG. José de Alencar, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte do Governo do Estado do Amapá, Código DAI-202.3, a partir de 12 de março de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap., em 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0619 DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Art. 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, conforme teor do Ofício nº 2550/90-GAB/SEEC,

CONSIDERANDO a classificação das Unidades Escolares por Tipologia bem como os Cargos de Direção criados pelo Decreto (N) 0012 de 12 de março de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear MARIA HELENA GUEDES DA SILVA, para exercer o cargo de Secretária da EPG. Mário Quirino da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte do Governo do Estado do Amapá, Código DAI-202.3, a partir de 12 de março de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap., em 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0620 DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Art. 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, conforme teor do Ofício nº 2550/90-GAB/SEEC,

CONSIDERANDO a classificação das Unidades Escolares por Tipologia bem como os Cargos de Direção criados pelo Decreto (N) 0012 de 12 de março de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear VALTER LIMA ALVES, para exercer o cargo de Assistente de Secretária da EPG. Mário Quirino da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte do Governo do Estado do Amapá, Código DAI-201.3, a partir de 12 de março de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap., em 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0621 DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Art. 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, conforme teor do Ofício nº 2550/90-GAB/SEEC,

CONSIDERANDO a classificação das Unidades Escolares por Tipologia bem como os Cargos de Direção criados pelo Decreto (N) 0012 de 12 de março de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear CREUZA MAGALHÃES MOURA, para exercer o cargo de Secretária da EPG. Princesa Isabel, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte do Governo do Estado do Amapá, Código DAI-202.3, a partir de 12 de março de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap., em 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0622 DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Art. 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, conforme teor do Ofício nº 2550/90-GAB/SEEC,

CONSIDERANDO a classificação das Unidades Escolares por Tipologia bem como os Cargos de Direção criados pelo Decreto (N) 0012 de 12 de março de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear CAMILO DE LELIS RAMOS ROQUE, para exercer o cargo de Assistente de Secretaria da Escola Polivalente Tiradentes, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte do Governo do Estado do Amapá, Código DAI-201.3, a partir de 12 de março de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap., em 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0623 DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Art. 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, conforme teor do Ofício nº 2550/90-GAB/SEEC,

CONSIDERANDO a classificação das Unidades Escolares por Tipologia bem como os Cargos de Direção criados pelo Decreto (N) 0012 de 12 de março de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear MARIA DO CARMO AMARAL ALVES, para exercer o cargo de Secretária da EPG. Santa Inês, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte do Governo do Estado do Amapá, Código DAI-202.3, a partir de 12 de março de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap., em 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0624 DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Art. 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, conforme teor do Ofício nº 2550/90-GAB/SEEC,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar MARIA ODETE DE ANDRADE MOURA, do cargo de Diretora da EPG. Josefa Jucileide, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte do Governo do Estado do Amapá, Código DAS-101.1,

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap., em 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0625 DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Art. 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, conforme teor do Ofício nº 2550/90-GAB/SEEC,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear MANOEL FIGUEIREDO DE SOUZA, para exercer o cargo de Diretor da EPG. Josefa Jucileide, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte do Governo do Estado do Amapá, Código DAS-101.1.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap., em 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

ESTADO DO AMAPÁ



DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
Fones: (096) 222-5364
(096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 178

CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIV. PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

07:30 às 12:00 horas
Horário : Das
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna Cr\$ 26,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 330,00
* Outras Cidades Cr\$ 495,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cr\$ 5,00
Número atrasado Cr\$ 6,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0626 DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Art. 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, conforme teor do Ofício nº 2550/90-GAB/SEEC,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar JOSÉ UIRACY CASTELO RAMOS, do cargo de Diretor da EPG. José do Patrocínio, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte do Governo do Estado do Amapá, Código DAS-101.1.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap., em 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0627 DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Art. 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, conforme teor do Ofício nº 2550/90-GAB/SEEC,

CONSIDERANDO a classificação das Unidades Escolares por Tipologia bem como os Cargos de Direção criados pelo Decreto (N) 0012 de 12 de março de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear FÁTIMA DE CARVALHO PENA, para exercer o cargo de Diretora da EPG. José do Patrocínio, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte do Governo do Estado do Amapá, Código DAS-101.1.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap., em 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0633 DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Art. 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, conforme teor do Ofício nº 2550/90-GAB/SEEC,

CONSIDERANDO a classificação das Unidades Escolares por Tipologia bem como os Cargos de Direção criados pelo Decreto (N) 0012 de 12 de março de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear RENÊ CELINA GEMAQUE BARBOSA, para exercer o cargo de assistente de Secretaria da EPG. Josefa Jucileide, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte do Governo do Estado do Amapá, Código DAI-201.3, a partir de 12 de março de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap., em 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0634 DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Art. 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, conforme teor do Ofício nº 2550/90-GAB/SEEC,

CONSIDERANDO a classificação das Unidades Escolares por Tipologia bem como os Cargos de Direção criados pelo Decreto (N) 0012 de 12 de março de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear ANTONIO MONTEIRO BARBOSA, para exercer o cargo de assistente de Secretaria da EPG. Ruth de Almeida Bezerra, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte do Governo do Estado do Amapá, Código DAI-201.3, a partir de 12 de março de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap., em 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0635 DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Art. 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, conforme teor do Ofício nº 2550/90-GAB/SEEC,

CONSIDERANDO a classificação das Unidades Escolares por Tipologia bem como os Cargos de Direção criados pelo Decreto (N) 0012 de 12 de março de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear FRANCISCO PEREIRA LIMA, para exercer o cargo de Secretário da Escola Prof. Gabriel de Almeida Café, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte do Governo do Estado do Amapá, Código DAI-202.3, a partir de 12 de março de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap., em 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0636 DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Art. 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, conforme teor do Ofício nº 2550/90-GAB/SEEC,

CONSIDERANDO a classificação das Unidades Escolares por Tipologia bem como os Cargos de Direção criados pelo Decreto (N) 0012 de 12 de março de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear ANTONIA DE MORAIS GUEDES, para exercer o cargo de Diretor Adjunto da EPG. Annibal Barcellos, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte do Governo do Estado do Amapá, Código DAS-101.1, a partir de 12 de março de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap., em 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0637 DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Art. 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, conforme teor do Ofício nº 2550/90-GAB/SEEC,

CONSIDERANDO a classificação das Unidades Escolares por Tipologia bem como os Cargos de Direção criados pelo Decreto (N) 0012 de 12 de março de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear SÔNIA MARIA NASCIMENTO NUNES PICANÇO, para exercer o cargo de Secretária da EPG. Augusto dos Anjos, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte do Governo do Estado do Amapá, Código DAI-202.3, a partir de 12 de março de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap., em 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0638 DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Art. 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, conforme teor do Ofício nº 2550/90-GAB/SEEC,

CONSIDERANDO a classificação das Unidades Escolares por Tipologia bem como os Cargos de Direção criados pelo Decreto (N) 0012 de 12 de março de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear DAVID MIRANDA DOS SANTOS, para exercer o cargo de Diretor da EPG. Cecília Pinto, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte do Governo do Estado do Amapá, Código DAI-202.2, a partir de 12 de março de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP., em 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0639 DE 18 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Art. 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, conforme teor do Ofício nº 2550/90-GAB/SEEC,

CONSIDERANDO a classificação das Unidades Escolares por Tipologia bem como os Cargos de Direção criados pelo Decreto (N) 0012 de 12 de março de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear PRUDÊNCIO AFONSO HOMOBONO BALIEIRO, para exercer o cargo de Assistente de Direção da EPG. Cecília Pinto, da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte do Governo do Estado do Amapá, Código DAI-202.3, a partir de 12 de março de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP., em 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (N) Nº 0031 DE 18 DE ABRIL DE 1990.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88 e na Lei Complementar nº 41, de 22/12/81,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibido a utilização dos veículos terrestres automotores de propriedade deste Governo para:

a - transporte à casa de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino;

b - em excursões ou passeios;

c - aos sábados, domingos ou feriados, salvo para desempenho de encargos inerentes ao serviço público;

d - no transporte de familiares de servidor, ou de pessoas estranhas ao serviço público, ou

e - para qualquer outra atividade, em dias normais de expediente ou não, para fins particulares.

Art. 2º - Caso haja necessidade do desenvolvimento de atividades de interesse da Secretaria ou Órgão equivalente fora do horário normal de expediente ou em feriados e fins de semanas o responsável por essa atividade comunicará ao Chefe da Divisão de Apoio Administrativo da Unidade Correspondente que expedirá o documento autorizativo (AUTORIZAÇÃO ESPECIAL), modelo em anexo, em 03 (TRÊS) vias, sendo que a 3ª ficará com a autoridade emitente, a 2ª via com o plantonista da Garagem, quando for o caso, ou com o Chefe do Setor de Transporte e a 1ª via será usada na viatura, durante o tempo em que estiver a serviço, ficando o condu-

tor obrigando a exibi-la quando solicitado pela autoridade de trânsito competente.

Art. 3º - A inobservância ao disposto no artigo anterior, importará na aplicação de conformidade com o caso e atento à gravidade da infração, das seguintes modalidades de sanção disciplinar:

a - advertência verbal;

b - representação por escrito;

c - no caso de reincidência, suspensão por trinta (30) dias, com o cancelamento automático do valor do vencimento do servidor durante o período de sua vigência.

§ Único - A pena disciplinar previsto no "Caput" deste artigo, será aplicada pelo Secretário ou Titular da Unidade Correspondente, mediante comunicação escrita à ser feita pelo Chefe da Divisão de Apoio Administrativo.

Art. 4º - Caberá ao DETRAN e Patrulha Rodoviária procederem a fiscalização, bem como apreender o veículo que por ventura esteja trafegando de maneira irregular.

§ 1º - Independente das sanções previstas no art. 3º deste Decreto e, na hipótese da apreensão prevista neste artigo, o condutor arcará com todas as despesas, incluindo-se as multas de trânsito, como também por danos causados ao veículo se for o caso.

§ 2º - O ressarcimento do valor previsto no § anterior será feito por consignação em folha de pagamento, de conformidade com as determinações emanadas no art. 125, da Lei nº 1.711, de 28/10/52.

Art. 5º - Excluem-se das exigências contidas no art. 2º deste Decreto as ambulâncias, veículos do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar e Civil, da Defesa Civil e Fiscalização da Secretaria de Finanças, quando em serviço.

Art. 6º - Todo servidor ou qualquer outra pessoa poderá contribuir para a perfeita aplicação deste ato, procedendo denúncia por escrito junto a Secretaria de Administração, na qual conste a chapa do veículo, dia, hora e local.

Art. 7º - Ficam as Secretarias ou Órgãos equivalentes através dos Chefes das Divisões de Apoio Administrativo obrigados a providenciarem a afixação do logotipo da Unidade de correspondente nas portas dos veículos.

Art. 8º - Ficam os senhores Chefes das Divisões de Apoio Administrativo do Governo do Estado do Amapá, responsáveis por todos os veículos pertencentes às suas Secretarias e pelo fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP., em 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 119/90-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, em observância aos termos da Lei nº 284/87-PMM, de 08 de julho de 1987, alterada pela Lei nº 363/89-PMM, de 20 de dezembro de 1989, e os termos do Ofício nº 038/90-DMTU, de 04 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR os Servidores LINCOLIN DA SILVA AMÉRICO, Diretor do Departamento Municipal de Transportes Urbanos; PAULO HENRIQUE PACHECO FERREIRA, Arquiteto; ARLINDO SANTANA DA SILVA, Chefe da Divisão de Transportes Urbanos e ODOVAL MORAES DA SILVA, Chefe da Divisão de Controle e Operação de Transportes, lotados na Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, para sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão encarregada de proceder os estudos com vistas à implantação da EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS DE MACAPÁ - EMTUM.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 17 de abril de 1990.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 120/90-PMM.

P Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34, da Lei 6.448, de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 293 e 294/87-PMM que instituem a Nova Estrutura Administrativa e a Reformulação de Cargos e Salários do Município de Macapá - Prefeitura Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR LINDOVAL RONILDO DA MOTA BORGES, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, Código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 16 de abril de 1990.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 18 de abril de 1990.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 18 dias do mês de abril de 1990.

JOSÉ HENRIQUE DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PARAGÁS DISTRIBUIDORA - LTDA.
CGC: 05.840.319/0013-82

PARAGÁS-DISTRIBUIDORA LTDA., Firma estabelecida à Duque de Caxias, Lote 21, V-2, Gleba AD-04, inscrita no CGC (MF) 05.840.319/0013-82, Cad. ICM 03.004979-8, comunica o extravio das Notas Fiscais série D-1 de Números 000251 a 1.500

Macapá-AP., 27 de abril de 1990

FRANCISCO SEVERINO PEREIRA
Gerente

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: LUIZ CARLOS CASTRO DOS SANTOS com KEILA ANDREA ARAUJO COSTA.

Ele é filho de Osvaldo dos Santos e de Edeltrudes Maria Castro dos Santos.

Ela é filha de Ozorio Simão da Costa e de Maria Zuleide Araujo da Costa.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá-30 de abril de 1990
REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ANTONIO SILVA DOS ANJOS com CANDIDA FONSECA DA CONCEIÇÃO.

Ele é filho de Bento Antonio dos Anjos e de Maria Balbina da Silva.

Ela é filha de Manoel Gemaque Fonseca e de Odócia Gemaque da Fonseca.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-25 de abril de 1990
REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: EDILSON NAZARENO SANTOS DE SOUSA com TANIA AURILENA DO NASCIMENTO DIAS.

Ele é filho de Emanuel Ferreira de Sousa e de Dorimar Santos de Sousa.

Ela é filha de Raimundo Souza Dias e de Bernardina Gaudêncio do Nascimento.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá-30 de abril de 1990
REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: EDINALDO QUARESMA BARBOSA com CLAUDIA SILENE FERNANDES DE ARAUJO.

Ele é filho de Raimundo Amanajás Barbosa e de Raimunda Pantoja Quaresma Barbosa.

Ela é filha de Raimundo Isaias de Araújo e de Constantina Fernandes de Araújo.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá-25 de abril de 1990
REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 182/90-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta o teor do Ofício nº 008/90-GAB/SOSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover os servidores constantes do anexo da presente Portaria, lotados na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, para a Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 23 de março de 1990.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

ANEXO A PORTARIA (P) Nº 182/90

QUADRO PERMANENTE

Nº DE ORDEM	NOME DO SERVIDOR	EMPREGO	REFE - RÊNCIA
001	OSVALDO VAZ WANDERLEY	Aux. Op. Serv. Diversos	NM-26
002	ANTÔNIO ESTEVÃO ALMEIDA	Aux. Op. Serv. Diversos	NM-26
003	ELPÍDIO VILHENA AMANAJÁS	Aux. Op. Serv. Diversos	NM-26
004	JOSÉ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	Ag. Transp. Fluvial	NM-26
005	JOAQUIM GONÇALVES RAMOS FILHO	Ag. Transp. Fluvial	NM-26
006	ARIANDO PACHECO RAMOS	Ag. Transp. Fluvial	NM-26
007	DORIVAL MANDEL DA FONSECA	Ag. Transp. Fluvial	NM-26
008	ROMEU MILTON SEABRA	Ag. Transp. Fluvial	NM-26
009	HILÁRIO RODRIGUES AVELAR	Ag. Transp. Fluvial	NM-24
010	MANOEL SOUZA DO NASCIMENTO	Ag. Transp. Fluvial	NM-24
011	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	Ag. Transp. Fluvial	NM-19
012	MANOEL DA SILVA BARBOSA	Ag. Transp. Fluvial	NM-21
013	VÍDILIANO DE OLIVEIRA	Ag. Transp. Fluvial	NM-20
014	JOSÉ MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA	Ag. Transp. Fluvial	NM-18
015	JONAS PEREIRA DA FONSECA	Ag. Transp. Fluvial	NM-18
016	VITAL QUINTELA DO CARMO	Art. Carp. Marcenaria	NM-30
017	WILSON TEIXEIRA	Art. Carp. Marcenaria	NM-30

TABELA PERMANENTE

Nº DE ORDEM	NOME DO SERVIDOR	EMPREGO	REFE - RÊNCIA
001	ORLANDO QUAPESMA	Aux. Op. Serv. Diversos	NM-22
002	BENEDITO DE LIMA GOMES	Ag. Transp. Fluvial	NM-18
003	MANOEL BENEVENUTO RIBEIRO NETO	Ag. Transp. Fluvial	NM-17
004	REINALDO MIRANDA DA FONSECA	Ag. Transp. Fluvial	NM-07
005	RENILDO MIRANDA DA FONSECA	Ag. Transp. Fluvial	NM-07
006	MANOEL OLIVEIRA MORAES	Ag. Transp. Fluvial	NM-17
007	RUI ABOON DOS SANTOS	Ag. Transp. Fluvial	NM-06
008	JOSÉ DOS SANTOS	Art. Carp. Marcenaria	NM-26
009	RAIMUNDO MARQUES DOS SANTOS	Art. Carp. Marcenaria	NM-25
010	FRANCISCO MAWEDE DOS SANTOS	Agente de Portaria	NM-23

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO Nº 004/90 - SEPLAN

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá, representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Mazagão inscrita no CGC(MF) nº 05.986.421/0001-24, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor MANOEL RAIMUNDO PUREZA DA FONSECA, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representada por seu Secretário, Senhor ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO, daqui em diante denominado simplesmente SEPLAN, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no item XVII do art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o art. 16, § 1º, das Disposições Transitórias da CF, combinado com o art. 25, da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo de custear despesas administrativas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:**I - DO GOVERNO, ATRAVÉS DA SEPLAN.**

a) Repassar à PREFEITURA recursos no valor de R\$..... 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS)..... para atender a execução do objetivo do presente Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio através do Departamento de Desenvolvimento Municipal.

II - DA PREFEITURA

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da SEPLAN, possa acompanhar a execução deste Convênio;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total de recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Convênio, no valor global de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS)....., correrão à conta FPE, Sub-Projeto Manutenção das Atividades de Articulação, Programa de Trabalho 07381812.470, Natureza de Despesa 3223.04, conforme Nota de Empenho nº 02396 emitida em 04.04.90 no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Convênio serão liberados de uma só vez, após a assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA encaminhará à SEPLAN, prestação de contas dos recursos recebidos do GOVERNO por força deste instrumento no máximo 30(trinta) dias após o término deste Convênio, que após análise e avaliação será remetida para a Secretaria de Finanças - SEFIN, para as devidas providências.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título venha a ser utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza ou espécie.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial do Governo do Estado do Amapá, deverá ser feito no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO OU RESCISÃO: Mediante assentimento das partes, o presente Convênio poderá ser modificado ou prorrogado, através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, por motivos de conveniência ou por acordo entre as partes Conveniadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência da execução deste Convênio, de comum acordo elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito na presença

de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 05 de abril de 1990

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
SEPLAN

MANOEL RAIMUNDO PUREZA DA FONSECA
PREFEITURA

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*

2. *[Assinatura]*

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação do recurso que será transferido pelo Governo do Estado do Amapá a Prefeitura Municipal de Mazagão, para fazer face ao Convênio nº 004/89-SEPLAN

NATUREZA DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
3223..04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES A MUNICÍPIOS	
	Outros Serviços e Encargos	200.000,00
	- Energia Elétrica	100.000,00
	- Manutenção de Veículos	100.000,00
	T O T A L	200.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cr\$... 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS).

Macapá, 05 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
SEPLAN

MANOEL RAIMUNDO PUREZA DA FONSECA
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
CONVÊNIO Nº 010/90 - SEPLAN

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá, representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Mazagão, inscrita no CGC(MF) nº 05.986.241/001-24, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor MANOEL RAIMUNDO PUREZA DA FONSECA, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representada por seu Secretário, Senhor ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO, daqui em diante denominado simplesmente SEPLAN, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no Art. 23, Inciso X, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, no § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal combinado com a Lei Complementar 41 de 22 de dezembro de 1981.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo transferir recursos para a aquisição de 01 (um) Micro-ônibus, Agrale 2 X 2, mod. 1.800 DRD 4cc, capacidade para 17 passageiros para esse Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO, ATRAVÉS DA SEPLAN

a) Repassar à PREFEITURA recursos no valor de Cr\$..... 2.289.158,15 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, CÊNTO E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS E QUINZE CENTAVOS) para atender a execução do objetivo do presente Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio através do Departamento de Desenvolvimento Municipal.

II - DA PREFEITURA

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da SEPLAN, possa acompanhar a execução deste Convênio;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total de recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Convênio, no valor global de Cr\$ 2.289.158,15 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, CÊNTO E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS E QUINZE CENTAVOS.)

correrão à conta Dir.Arrec., Sub-Projeto Manut. das Ativ. de Artic. Municipal, Programa de Trabalho 07381812.470, Natureza de Despesa 4323.01, conforme Nota de Empenho nº 03488, emitida em 20.04.90 no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Convênio serão liberados de uma só vez, após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA encaminhará à SEPLAN, prestação de contas dos recursos recebidos do GOVERNO por força deste instrumento no máximo 30 (trinta) dias após o término deste Convênio, que após análise e avaliação será remetida para a Secretaria de Finanças - SEFIN, para as devidas providências.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título venha a ser utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza ou espécie.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial do Governo do Estado do Amapá, deverá ser feita no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 30 de junho de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO OU RESCISÃO: Mediante assentimento das partes, o presente Convênio poderá ser modificado ou prorrogado, através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, por motivos de conveniência ou por acordo entre as partes Conveniadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência da execução deste Convênio, de comum acordo elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 04 de abril de 1990

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
SEPLAN

MANOEL RAIMUNDO PUREZA DA FONSECA
PREFEITURA

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*

2. *[Assinatura]*

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Estado do Amapá à Prefeitura Municipal de Mazagão, para fazer face a sua participação no Convênio nº 010/90-SEPLAN.

NATUREZA DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
4323.01	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL À MUNICÍPIOS.....	2.289.158,15
T O T A L		2.289.158,15

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cr\$ 2.289.158,15 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL, CENTO E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS E QUINZE CENTAVOS).

Macapá, 24 de abril de 1990

JORGE NOVA DA COSTA
Governo

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
SEPLAN

MANOEL RAMUNDO PUREZA DA FONSECA
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

C O N T R A T O Nº 012/90-SEPLAN

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor, JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Companhia de Desenvolvimento do Amapá, inscrita no CGC (MF) nº 04.176.962/0001-57, com sede nesta cidade de Macapá, neste ato representada por seu diretor-Presidente, Senhor CLAUDIO FERNANDEZ VASQUES, daqui em diante denominada simplesmente CONTRATADA, com a interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Senhor ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO, daqui em diante denominada simplesmente SEPLAN, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato nas formas das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi celebrado no que preceitua o Art. 22, Inciso X do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, no § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com a Lei Complementar 41, de 22 de dezembro de 1981.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo transferir recursos à CONTRATADA para a construção do Frigorífico do Município de Amapá, visando o desenvolvimento daquela região, conforme projeto apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE

a) Transferir à CONTRATADA os recursos no valor de Cr\$ 35.000.000,00 (TRINTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), para atender aos objetivos previstos na Cláusula Segunda deste instrumento;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato através da SEPLAN/COTEC, com vista à obtenção da máxima eficácia dos recursos aplicados.

II - CONTRATADA

a) Aplicar os recursos transferidos pelo CONTRATANTE, de acordo com o Plano de Aplicação, que passa a fazer parte integrante deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o CONTRATANTE, através da SEPLAN, possa acompanhar a execução deste Contrato;

c) Apresentar ao CONTRATANTE, prestação de contas do total de recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes das assinaturas do presente Contrato no valor global de Cr\$ 35.000.000,00 (TRINTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), correrão à conta do FPE, Sub-Projeto Desenvolvimento Regional, Programa de Trabalho 07400 311.250. Inicialmente serão empenhados Cr\$ 17.500.000,00 (DEZESETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), sendo que Cr\$ 8.500.000,00 (OITO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), serão empenhados no Elemento de Despesa 4110.00 e Cr\$ 9.000.000,00 (NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS), empenhados no Elemento de Despesa 4120.00, conforme No tas de Empenhos nºs 03259-A e 03260-A, emitidas em 18.04.90 nos valores acima mencionados. O restante, no valor de Cr\$..... 17.500.000,00 (DEZESETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) serão empenhados posteriormente, não precisando de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Contrato serão liberados em 04 (quatro) parcelas, conforme Cronograma de Desembolso em anexo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a CONTRATADA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela CONTRATADA, obrigando-se esta a enviar ao CONTRATANTE extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A CONTRATADA prestará contas dos recursos recebidos do CONTRATANTE através da Secretaria da Fazenda, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Contrato no Diário Oficial do Governo do Amapá, deverá ser feito no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO OU RESCISÃO: Mediante assentimento das partes, o presente Contrato poderá ser modificado ou prorrogado, através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, por motivo de conveniência ou por acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência da execução deste Contrato, de comum acordo elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
CONTRATANTE

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
SEPLAN

CLAUDIO FERNANDEZ VASQUES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1=

2=

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Estado do Amapá à CODEASA, para fazer face a sua participação no Contrato nº 012/90-SEPLAN.

NATUREZA DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cr\$
4110.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	13.000.000,00
4120.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.000.000,00
TOTAL		35.000.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cr\$.....
35.000.000,00 (TRINTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

Macapá, 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
CONTRATANTE

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
SEPLAN

CLAUDIO FERNANDEZ VASQUES
CONTRATADA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de Desembolso dos recursos a serem repassados pelo Governo do Estado do Amapá à CODEASA, para fazer face a sua participação no Contrato nº 012/90-SEPLAN.

RUBRICA	1*	2*	3*	4*	TOTAL
PARCELA	ABRIL	JUNHO	JULHO	AGOSTO	
4110.00	4.250.000,	4.250.000,	4.500.000,	-	13.000.000,00
4120.00	9.000.000,	-	6.625.000,	6.375.000,	22.000.000,00
TOTAL	13.250.000,	4.250.000,	11.125.000,	6.375.000,	35.000.000,00

OBS: A liberação das parcelas fica condicionada a disponibilidade financeira do Governo do Estado.

Importa o presente Cronograma de Desembolso no valor de Cr\$....
35.000.000,00 (TRINTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

Macapá, 18 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
CONTRATANTE

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
SEPLAN

CLAUDIO FERNANDEZ VASQUES
CONTRATADA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
CONVÊNIO Nº 013/90 - SEPLAN

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá, representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Mazagão, inscrita no CGC(MF) nº 05.986.421/0001-24, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor MANOEL RAIMUNDO PUREZA DA FONSECA, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representada por seu Secretário, Senhor ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO, daqui em diante denominado simplesmente SEPLAN resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no art. 23, inciso X do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, no § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com a Lei Complementar 41 de 22 de dezembro de 1981.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo de transferir recursos para comprar 7.000 (sete mil) tijolos a serem doados para a Sociedade Evangélica Assembleia de Deus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO, ATRAVÉS DA SEPLAN

a) Repassar à PREFEITURA recursos no valor de Cr\$.....
14.000,00 (QUATORZE MIL CRUZEIROS)..... para atender a execução do objetivo do presente Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio através do Departamento de Desenvolvimento Municipal.

II - DA PREFEITURA

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da SEPLAN, possa acompanhar a execução deste Convênio;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total de recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Convênio, no valor global de Cr\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL CRUZEIROS)..... correrão à conta FPE, Sub-Projeto Desenvol. de Ciência Tecnologia, Programa de Trabalho 03090402.009, Natureza de Despesa 3132.00 conforme Nota de Empenho nº 0648 emitida em 12.02.90 no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Convênio serão liberados de uma só vez, após a assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA encaminhará à SEPLAN, prestação de contas dos recursos recebidos do GOVERNO por força deste instrumento no máximo 30 (trinta) dias após o término deste Convênio, que após análise e avaliação será remetida para a Secretaria de Finanças - SEFIN, para as devidas providências.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título venha a ser utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza ou espécie.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial do Governo do Estado do Amapá, deverá ser feita no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO OU RESCISÃO: Mediante assentimento das partes, o presente Convênio poderá ser modificado ou prorrogado, através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, por motivos de conveniência ou por acordo entre as partes Convinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência da execução deste Convênio, de comum acordo elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 09 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
SEPLAN

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
2. *[Assinatura]*

MANOEL RAIMUNDO PUREZA DA FONSECA
PREFEITURA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Amapá à Prefeitura Municipal de Mazagão, para fazer face a sua participação no Convênio nº 013/90-SEPLAN.

NATUREZA DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
3132.00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	14.000,00
TOTAL		14.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cr\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL CRUZEIROS).

Macapá, 09 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
SEPLAN

MANOEL RAIMUNDO PUREZA DA FONSECA
PREFEITURA

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COORDENADORIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

A S C I C T

ESTATUTO

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FORO E FINS

Art. 1º - A Associação dos Servidores da Coordenadoria de Indústria, Comércio e Turismo também conhecida pela sigla ASCICT funda em 13 de junho de 1989, com prazo de duração e número de associados ilimitados, sede e foro na cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, com patrimônio e personalidade jurídica distintos de seus associados, tem por finalidade:

- Congregar funcionários em exercício ou aposentados da Coordenadoria, e seus dependentes, a saber: cônjuge e filhos menores de 18 anos;
- Lutar pelos legítimos interesses dos associados, representados junto à Coordenadoria e outros órgãos do Poder Público;
- Manter intercâmbio entre as entidades congêneres e afins.
- Incentivar a prática do civismo;
- Promover festas, tertúlias, torneios esportivos e culturais, etc. Objetivando congregar seus associados a adquirir recursos financeiros para o custeio de suas despesas.

Art. 2º - A ASCICT é uma entidade sem cunho político-partidário, sem distinção de classe ou credo e funcionará dentro da mais irrestrita observância à Constituição Federal.

Art. 3º - A ASCICT terá em seu quadro social brasileiro ratos ou naturalizados observando o que preceitua a alínea "a" do Artigo 1º deste Estatuto.

ATA DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COORDENADORIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO AMAPÁ - ASCICT.

AOS TREZE DIAS DO MES DE JUNHO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE, ÀS 16:00 HS, FOI REALIZADA A PRIMEIRA ASSEMBLÉIA ONDE FOI DEBATIDO A CRIAÇÃO DA ENTIDADE RECREATIVA-ASSOCIATIVA E PROMOCIONAL DOS SERVIDORES DA COORDENADORIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO - ASCICT, BEM COMO A ELABORAÇÃO DO SEU ESTATUTO. A PRIMEIRA PALAVRA FOI DADA PELO SR. CARLOS COSTA DE ALMEIDA QUE DEU A IDÉIA DE FORMAR UMA JUNTA GOVERNATIVA QUE FICARIA incumbida de ELABORAR O ESTATUTO, CONVOCAR A ASSEMBLÉIA GERAL PARA LEITURA E APROVAÇÃO BEM COMO ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA. EM SEGUI DA A PALAVRA FOI DADA AO SENHOR WALTER SILVA PACHECO COORDENADOR DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO QUE DISCORREU SOBRE A NECESSÁRIA CONFRATERNIZAÇÃO ENTRE SERVIDORES E COLOCOU O MONUMENTO "MARCO ZERO DO EQUADOR", ATÉ QUE SE ULTIME A CONSOLIDAÇÃO, DA SEDE PRÓPRIA PARA ASCICT, À DISPOSIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CONCLAVES E OUTROS ENCONTROS. DEPOIS FOI PROPOSTO O NOME DO SERVIDOR JOSÉ CARLOS MENDES JACQUIN PARA COORDENAR CITADA FASE DE ORGANIZAÇÃO, QUE OBTIVE APOIO UNÂNIME DOS PRESENTES, FICANDO INCUBIDO DE ESCOLHER PESSOAS PARA TRABALHAR COMO APOIO. DO FINAL, O COORDENADOR ACLAMADO, USANDO DA PALAVRA CONCLAMOU OS PRESENTES, TODOS PARA CONTRIBUIR DIRETAMENTE DE TODAS AS FASES QUE ANTECEDEM CITADA ORGANIZAÇÃO DECLARANDO QUE OS TRABALHOS TINHAM INÍCIO ÀQUELE INSTANTE. SEM MAIS A SE DIZER OU INSERIR, LAVREI A PRESENTE ATA QUE DEPOIS DE LIDA E APROVADA FOI ASSINADA PELOS PRESENTES, QUE CORRESPONDEM AOS SÓCIOS FUNDADORES DA ASCICT.

MACAPÁ, 13 DE JUNHO DE 1989, SOLAINE NAZARÉ LEITE SUSSUARANA MARTINS A SE

CRETARIEI. Solaine Nazari Leite Sussuarana Martins
Vera Lucia Sales Ramos
Jose Carlos Mendes Jacquid
Gledmarina W. Campos Mendes
Maria Denzalina dos S. Santos
Paulo Costa de Almeida
Marco Antonio Albuquerque de Castilho
Jose Maria da Silva Oliveira
Maria Rita de Araújo Pinheiro
Miguel Thiago Santos de Silva
Raimundo de Souza
Raimundo de Souza
Wanda Jackson Juca
Jose Raimundo Santos
Raimundo de Souza
Telma Maria R. de Ramos
Raimundo de Souza
Majida Sampaio Barbosa
Selma de Souza
Venilde Chaves de Souza
Mairadson de Souza
Paulo de Tarso Gurgel
Cláudio de Souza
Wally Silva Farias
Jose Toris Rodrigues
Kátia Maria Farias
Mário Absimato Rios

FEDERAÇÃO AMAPENSE DE HANDEBOL

F. A. Hb.

EDITAL
DE
CONVOCAÇÃO

O Diretor Presidente da Federação Amapense de Handebol-FAHB., no uso de suas atribuições estatutais, como preceitua o Art. 15, §§ 1º e 2º; Art. 17 e alíneas; Art. 18 e § Único; Art. 19 e §§ 1º e 4º; Art. 20 e § 1º; Arts. 21 e 24, parágrafos e alíneas e Arts. 25 e 26 e alíneas e demais dispositivos institucionais, resolve CONVOCAR os Clubes Filiados: GUARANY ATLÉTICO CLUBE, ESPORTE CLUBE MACAPÁ, TREM DESPORTIVO CLUBE, SANTOS FUTEBOL CLUBE e SANTANA ESPORTE CLUBE, para estarem às 20:00 horas em 1ª chamada e às 20:30 horas em 2ª e última chamada, do dia 05 de Maio de 1990 (Sábado), no AUDITÓRIO DO CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS DO AMAPÁ - CRD-AP, na Rua General Rondon, 1295 - Centro, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 - Eleição e posse do Novo Vice-Presidente; dos Membros do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) e do Conselho Fiscal;
- 2 - Discussão e aprovação do CALENDÁRIO DE EVENTOS ESPORTIVOS PARA 1990;
- 3 - O que ocorrer.

DÊ CIÊNCIA, PUBLICA-SE E CUMPA-SE. SALA DA SECRETARIA DA FEDERAÇÃO AMAPENSE DE HANDEBOL - FAHB., EM MACAPÁ-AP, VINTE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA.

MARCELO GURJÃO FARIAS
Presidente da Federação Amapense
de Handebol - FAHB.

DECLARAÇÃO A PRAÇA

JOSEBA A AZEVEDO ME, inscrita no CGC-MF sob o nº 14.541.064/0001-04, situada a Av. 13 de Setembro, nº 2002, vem declarar, para todos os fins, que foram extraviados seus blocos de Notas Fiscais série D-1 de nº 000001 a 000100 e de 000201 a 000300 bem como o bloco de Nota Fiscal série B-1 de nº 000001 a 000050.

Macapá-AP, 25.04.90

Joseba Azevedo de Azevedo
Joseba Azevedo de Azevedo
- Titular -